



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CLJR e CunASP

10/05/2021

## EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 21/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 21/2021 que “*altera o Art. 4º e o Inciso I do Art. 6º da Lei nº 4.021, de 26 de outubro de 2011, que institui no município de Ubá o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicleta*”.

Altera-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 21/2021:

“*Art. 2º O inciso I do Art. 6º da Lei nº 4.021, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 6º (...)*

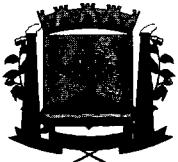
*I - 1 (um) mototáxi para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração; ”*

Altera-se a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 21/2021:

“*Art. 3º Esta lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.”*

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 dias de maio de 2021.

VEREADOR GILSON FAZOLZA FILGUEIRAS  
(PICA-PAU)



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição da Lei nº 4.021, no ano de 2011, a população do município de Ubá cresceu e, com isso, o número de mototaxistas não está sendo suficiente. Assim, a fim de atender a demanda apresentada pelos profissionais desta categoria, apresento esta Emenda para que a quantidade de mototaxistas ofertada seja de 1 para cada 400 habitantes.

A segunda alteração pretende garantir maior tempo para a Administração Municipal e os munícipes se preparem para as modificações propostas pelo Projeto de Lei nº 21/2021, deste modo, os efeitos da Lei serão posteriores a 120 dias corridos.